



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 12 de Janeiro de 2026 • Número 3912 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 8.973, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a designação temporária de servidor(a) público(a) para o exercício das atribuições do cargo de Auditor Municipal, sem acréscimo remuneratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a vacância do cargo efetivo de Auditor Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de auditoria, controle interno e fiscalização da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente designação não implica provimento de cargo efetivo, nem gera direito à efetivação;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em caráter precário, temporário e excepcional, a servidora pública ANA PAULA DE FERRO E MACEDO, para exercer as atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 2º A designação de que trata este Decreto:

I – não caracteriza provimento de cargo público;

II – não gera direito à efetivação, reenquadramento ou estabilidade;

III – não implica qualquer acréscimo remuneratório, permanecendo o servidor com a remuneração do cargo efetivo de origem;

IV – terá vigência até a realização de concurso público e o efetivo provimento do cargo, ou até ulterior deliberação da Administração.

Art. 3º A servidora designada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal que disciplina o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, observados os limites legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 12 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.506 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Inclui no calendário oficial do Município a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial do Município de Leme a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.798, de 03 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Durante a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" tem com o objetivo de instituir as políticas prevista na Lei Estadual nº 11.972, de 25 de Agosto de 2005.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 08 de janeiro de 2026

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### INFORMATIVO

Ref. Valor atualizado para pagamento de RPV (exercício 2026)

Informamos que o valor atualizado para pagamento de RPV (Requisitórios de Pequeno Valor) é de até R\$ 12.026,83 (Doze mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos), conforme correção pelo índice IPC-A (janeiro/2025 a dezembro/2025 – 4,26438%).

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado  
Secretaria Municipal de Finanças

## RESOLUÇÃO N° 01/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as inscrições, matrículas e transferências de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil, Modalidade Creche (Integral e Parcial) para 2026 e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96, na Resolução CNE/CB nº 06/2010 e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes e procedimentos para o processo de inscrições, matrículas e transferências na Educação Infantil - Modalidade Creche - período integral e parcial, para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

### I – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - As Unidades Escolares municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de inscrição, matrícula e transferência de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Artigo 2º - Compete às Unidades Escolares municipais orientar os responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de inscrições, matrículas e transferências, zelando pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento (caso haja a necessidade).

Artigo 3º - As inscrições, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelo responsável ou responsável legal do aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança. Na ausência da guarda emitida judicialmente, procurar os órgãos competentes para regularizar a situação.

Artigo 4º - A compatibilização de vagas para matrículas novas deverá observar:  
a. As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar, por período de funcio-

namento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe, de modo a evitar a transposição do limite de alunos ou esvaziamento das classes.

b. A formação de turmas, baseada na definição de quantidade de alunos/classes estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - É vedado o condicionamento de inscrições, matrículas e transferências ao pagamento de taxas de qualquer natureza, ou outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

## II - DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Artigo 6º - As inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 21/01/2026 a 31/08/2026, de acordo com a seguinte organização etária:

PERÍODO DE NASCIMENTO	FAIXA ETÁRIA
1º. de abril 2022 a 31 de março de 2023	MATERNAL II
1º. de abril 2023 a 31 de março de 2024	MATERNAL I
1º. de abril 2024 a 31 de março de 2025	BERÇÁRIO II
A partir de 1º. de abril 2025 a 2026	BERÇÁRIO I

Artigo 7º - Todo responsável poderá realizar inscrição através do endereço eletrônico <https://www.leme.sp.gov.br/pagina/74>, porém com a indicação de uma única Unidade Escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência. Caso ocorra inscrição da mesma criança para escolas diferentes, considera-se a primeira inscrição.

Artigo 8º - Cada criança também estará inscrita na Região Escolar em que o bairro residencial pertence, podendo ser ofertadas outras unidades escolares, caso haja a vaga sem candidato inscrito.

Artigo 9º - Poderá ser ofertada a vaga, considerando ainda que em distância superior ao estabelecido no critério de proximidade.

## III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Educação manterá uma lista de espera única, por região, na qual serão priorizados os casos de irmãos na mesma Unidade Escolar (Lei Municipal nº 4.223, de 19/07/2023), pais ou responsáveis com deficiência ou com sessenta anos de idade (Lei Municipal nº 4.224, de 19/07/2023), alta vulnerabilidade, transferências (mudança de endereço), alunos fora da escola e intenção de transferência (sem mudança de endereço), lista esta que será divulgada 27/02/2026, 30/04/2026 e 30/06/2026, e cujas vagas serão oferecidas, preferencialmente, por proximidade da residência do aluno ou da região, no ato da inscrição.

Artigo 11º - As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade do declarante tanto civil, como criminalmente.

Artigo 12º - Se a vaga oferecida não for aceita, o nome da criança será excluído da lista e o responsável deverá assinar o termo de desistência da vaga.

Artigo 13º - Ao recusar a vaga oferecida, o responsável deverá realizar nova inscrição, sendo considerada como Intenção de Transferência, ficando subordinada aos critérios da intenção.

Artigo 14º - Havendo interesse na vaga, período parcial, não há necessidade específica de realizar a inscrição através do endereço eletrônico <https://www.leme.sp.gov.br/pagina/74>, devendo o responsável procurar a escola mais próxima para verificar a oferta de vaga.

## IV - DAS MATRÍCULAS

Artigo 15º - O responsável da criança inscrita, que foi contemplada com uma vaga para o ano letivo de 2026, terá 03 (três) dias úteis para comparecer na Unidade Escolar para aderir ou não à vaga de Creche.

Artigo 16º - A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá nas escolas municipais com oferecimento da modalidade creche, conforme orientação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17º - Na existência de vagas no decorrer do ano letivo, a matrícula para a modalidade creche, período integral, deve ser realizada de forma ininterrupta, respeitando a classificação da lista de espera.

Artigo 18º - Para as inscrições de gemelares, caso ocorra a contemplação de apenas uma criança, é imprescindível o atendimento dos irmãos no ato da matrícula.

Artigo 19º - O responsável da criança contemplada com a vaga, que perder o prazo para matrícula na Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 3 (três) dias úteis, terá a inscrição automaticamente cancelada.

Artigo 20º - Caso o responsável da criança faça a opção por pleitear nova vaga no município, deverá realizar inscrição, conforme exposto no item II (dois).

Artigo 21º - O responsável da criança contemplada com a vaga de creche deverá apresentar os seguintes documentos na Unidade Escolar para realizar a matrícula:

- a. Certidão de nascimento e/ou CPF e RG do aluno (original e cópia).
- b. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia).
- c. Comprovante de residência (original e cópia), emitido nos últimos três meses, no nome do responsável. Caso não tenha endereço no nome do responsável, fazer uma declaração.

- d. Carteira de vacinação atualizada e número do cartão do SUS.
- e. Cartão de Benefício Social (se houver).

## V - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 22º - O responsável do aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar deste Município, interessado em transferência, deverá realizar inscrição, através do endereço eletrônico <https://www.leme.sp.gov.br/pagina/74> e será classificado conforme critérios a seguir, observada a existência de vaga:

- a. Comprovada mudança de endereço no município.
- b. Por intenção de transferência.

Artigo 23º - Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

Artigo 24º - Em caso de transferência os alunos continuarão a frequentar a Unidade Escolar de origem, enquanto aguardam a liberação da vaga para transferência.

Artigo 25º - A solicitação de transferência para a vaga de creche parcial deverá ser realizada diretamente na Unidade Escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - A Secretaria Municipal de Educação priorizará o atendimento de crianças inscritas comprovada a situação de risco eminente, conforme análise conjunta com a Rede de Proteção da municipalidade.

Artigo 27º - As crianças inscritas que permanecerem em lista de espera única na Secretaria Municipal de Educação para creche serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. Irmãos na mesma Unidade Escolar (Lei Municipal nº 4.223, de 19/07/2023).
- b. pais ou responsáveis com deficiência ou com sessenta anos de idade (Lei Municipal nº 4.224, de 19/07/2023).
- c. Situação de risco eminente (Vulnerabilidade Social): crianças acompanhadas pela Rede de Apoio; famílias com renda per capita inferior a 1 (um) salário mínimo; mães menores de idade; crianças com medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar; crianças encaminhadas por medidas judiciais e/ou medidas protetivas; mulheres ou filhos vítimas de violência.
- d. Transferência comprovada por mudança de endereço no município, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade.
- e. Inscrição de novos alunos.
- f. Intenção de transferência (sem mudança de endereço) ou transferência na mesma Unidade Escolar.

Artigo 28º - A retirada do ofício na Secretaria Municipal de Educação deverá ser realizada pelo responsável, preferencialmente pai, mãe ou avôs cadastrados na certidão de Nascimento.

Artigo 29º - Para iniciar e frequentar a escola a criança deverá ter, obrigatoriamente, 4 (quatro) meses completos.

Artigo 30º - Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias consecutivos perderão o direito à vaga, a escola deverá efetuar o lançamento de “abandono”, após a autorização pela Supervisão Escolar e Equipe Pedagógica, na Secretaria Escolar Digital (SED), de forma a liberar sua vaga.

Artigo 31º - Caso o aluno permaneça 30 (trinta) dias afastado por atestado médico ininterruptamente, ou 30 (trinta) dias intercalados num período de dois meses, perderá o direito à vaga, devendo realizar nova inscrição.

Artigo 32º - Os casos de abandono somente poderão ser lançados na Secretaria Escolar Digital (SED) após esgotadas as estratégias de Busca Ativa e oficiados a Secretaria Municipal de Educação, bem como, mediante a autorização pelos Setores responsáveis.

Artigo 33º - Quanto às crianças com idade acima de quatro anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em Unidade Escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

Artigo 34º - Os casos omissos e conflitantes a esta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 35º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de janeiro de 2.026.

ELIAS ELIEL FERRARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO